

Propostas de emendas	Justificativas
<p>1. Nas “Disposições Gerais” ou nas “Disposições Transitórias”, vincular o projeto às questões estratégicas da produção científica brasileira e ao Plano Quinquenal de Pós-Graduação da CAPES, estabelecendo metas de integração que a universidade deve manter, num período considerado factível, com esses setores.</p> <p>2. Também nas “Disposições Gerais” ou nas “Disposições Transitórias” do documento, deve ficar explicitado o compromisso que a universidade terá com a titulação de docentes e pesquisadores através do cumprimento de projetos de qualificação acadêmica com implementação prevista para os próximos anos.</p> <p>3. O projeto deve estabelecer uma gradação do instituto da autonomia universitária, permitindo que ela seja plena apenas para aquelas instituições que, submetidas à avaliação nos termos da lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o SINAES, obtiverem o conceito 5,0 (cinco) em todas as dimensões e conjunto de dimensões avaliadas. Somente sob essa condição é que a concessão de autonomia permitiria a instituição desfrutar das regalias previstas nos artigos 14 e seguintes do anteprojeto da reforma. Por outro lado, aquelas instituições que, não tendo atingido o patamar de excelência caracterizado por aquele resultado, fizessem jus ao status de universidade, passariam a ter todas as suas atividades submetidas ao acompanhamento de um Comitê Gestor da Universidade Brasileira – órgão assessor do MEC – que atuaria com objetivo de introduzir correções em sua</p>	<p>1. Tendo em vista a importância estratégica que a universidade tem para a produção científica e tecnológica e a perspectiva de que ela possa, através de políticas de acompanhamento de seu desempenho, assegurar níveis de soberania nacional e justiça social para o país, consideramos importantíssimo e estratégico que a proposta da reforma apresente sua vinculação com esses setores.</p> <p>2. Embora proclame publicamente sua preocupação com o ensino e a pesquisa, as instituições privadas não têm adotado políticas que permitam o aumento de seus quadros docentes com titulação compatível com suas obrigações legais. Exemplo disso é o baixíssimo número de doutores que conseguem sobreviver na escola particular, tendo em vista a alta rotatividade das contratações. Por outro lado, não há, por parte dessas empresas, uma preocupação efetiva com a pós-graduação <i>stricto sensu</i>. A obrigatoriedade de atender a planos periódicos de formação de quadros contribuiria para regularizar a questão.</p> <p>3. Os empresários do ensino superior apropriaram-se e subverteram esse que é um dos mais caros princípios da cultura acadêmica: a autonomia universitária. Sob o pretexto desse privilégio, que transformou as escolas privadas em empresas que atuam acima de suas obrigações sociais e com o ensino e a pesquisa, a universidade tem sido mercantilizada tanto nas relações com o alunado quanto nas relações de trabalho com os professores, de que são exemplos os baixos níveis de rendimento escolar dos estudantes e os precários salários e condições de atuação dos docentes. A autonomia, assim, tem servido mais para ampliar desmedidamente o lucro dessas empresas do que para o cumprimento do papel que a universidade deve ter</p>

<p>atuação.</p> <p>4. Revogação do decreto lei 3.860, de 9 de julho de 2001.</p> <p>5. Suprimir o artigo 26 do anteprojeto.</p>	<p>num país como o nosso. A possibilidade de inversão dessa situação é limitar a ação dos empresários fixando, por meio dos instrumentos do MEC, um patamar de excelência que deveria ser atingido para que autonomia fosse plena. Com isso, o Estado, entre outros mecanismos, atuaria de forma a disciplinar as instituições que agem de forma irresponsável no mundo da educação, ao mesmo tempo em que privilegiaria aquelas que atuam com indiscutível seriedade, passível de ser mesurada pelo SINAES.</p> <p>4. A existência do decreto lei 3.860 viola a concepção da autonomia universitária, fato já destacado por especialistas do MEC. Com ele, na verdade, quem desfruta da autonomia são as empresas mantenedoras e não as instituições mantidas, o que é uma esquizofrenia: a legislação que assegura a autonomia não diz respeito à entidade que deve tê-la. O referido decreto criou uma superempresa que, a pretexto de atuar no ensino superior, foge do controle da sociedade brasileira. Sua revogação é imprescindível.</p> <p>5. Uma das causas da crise existente hoje no ensino superior brasileiro é a forma de atuação dos centros universitários, alguns dos quais acabaram se transformando em "sacolões do ensino", sem qualquer compromisso com a qualidade do que oferecem e sem responsabilidade ética e profissional com seus docentes. Uma vez que não são obrigados a desenvolver pesquisa, também não arcam com o dispêndio de estruturas laboratoriais em nível adequado com os desafios acadêmicos. O anteprojeto, no artigo 26, dá a essas instituições praticamente todas as prerrogativas da autonomia universitária, inclusive a do registro dos diplomas. Nesse sentido, as atribuições previstas no artigo 16 passariam a depender da autorização específica do MEC, com exceção do registro de</p>
---	--

<p>6. Introduzir no artigo 5º item específico que se traduza exigência de que as instituições de ensino superior devem apresentar e implementar programas de estímulo à formação, à titulação e ao aprimoramento do pessoal docente. Tal programa deve contemplar, no caso das instituições privadas, a indicação objetiva de apoio material e financeiro à formação pós-graduada e à produção científica, sua consecução e divulgação.</p> <p>7. Introduzir no artigo 5º item específico que obrigue as instituições privadas a adotar planos de carreira compatíveis com a legislação trabalhista e elaborados nos moldes historicamente propostos pelas entidades de representação dos docentes das instituições particulares.</p> <p>8. Incluir no mesmo artigo 5º, entre os compromissos das instituições de educação superior, a proibição de contratação de professores sob a forma da terceirização ou por meio de cooperativas.</p>	<p>diplomas – que seria uma atribuição exclusiva das universidades.</p> <p>6. Trata-se de providência elementar quando se fala dos princípios que deve nortear a responsabilidade social de uma instituição universitária, já que reside na qualificação de seu corpo docente e na divulgação do conhecimento que ele produz um dos pilares da vida acadêmica, com efeitos positivos para os estudantes e para a sociedade. Hoje, tal como atuam as instituições privadas, nem mesmo as exigências do INEP e da SESu, têm conseguido obrigá-las a isso. Portanto, é imprescindível que a exigência esteja explicitado no projeto da reforma.</p> <p>7. Embora, para atendimento dos critérios do MEC, as instituições formalizem planos de carreira nos documentos com os quais são avaliadas, na prática, em boa parte dos casos, tais planos constituem-se em desestímulo para os docentes, uma vez que são concebidos mais com uma lógica financeiro-administrativa do que como um instrumento de reconhecimento e mérito do professor. A proposta pretende que os planos de carreira tenham uma configuração nacional nos seus aspectos básicos e possam assim significar mais um dos itens de qualificação para o ensino e a pesquisa.</p> <p>8. A terceirização dos professores, individualmente ou sob a forma de cooperativas, tem sido um dos artifícios usados pelas empresas de educação superior (universidades, centros universitários e universidades isoladas) para ampliar suas margens de lucro, com a conseqüente descaracterização do trabalho docente. Nesse sentido, as próprias comissões de avaliação da SESu e do INEP têm advertido para o fato de que esses regimes de trabalho são incompatíveis com os PDIs das instituições de ensino, já que</p>
--	--

<p>9. Suprimir a letra "a", inciso IV, do artigo 7º e todo o artigo 21 (que trata de cursos de formação geral com duração mínima de quatro semestres).</p> <p>10. Introduzir no parágrafo 2º do artigo 28 (que trata da avaliação do PDI) a exigência de avaliação externa.</p>	<p>professores terceirizados não têm compromissos orgânicos com projetos pedagógicos. A proibição dessa prática, além de assegurar a compatibilidade entre a empresa de educação e suas atividades-fim, eliminaria uma irregularidade trabalhista que tem vitimado os professores.</p> <p>9. A proposta de cursos dessa natureza deve ser aprofundada no âmbito da Câmara de Educação Superior do CNE e submetida a regramento específico. Da forma como se apresenta no anteprojeto, a idéia dos cursos de "formação geral" ou "cursos de estudos superiores ao ensino médio ou equivalente, que não configura em graduação" (o anteprojeto não deixa claro se são a mesma coisa), corre o risco de desfigurar a já precária qualidade do ensino oferecido pelas empresas. Por outro lado, sem compromisso com a formação técnica que se exige de uma habilitação profissional, tais cursos poderiam acabar se transformando em amontoados de alunos (eventualmente selecionados pelo ProUni, o que permitiria as instituições credenciadas no Programa burlarem sua intenção original) voltados, às centenas e em poucas salas de aula, ao aprendizado de generalidades, inevitavelmente com o prejuízo das condições de trabalho dos docentes. Nessa medida, tenderiam a reproduzir as deficiências do ensino médio. Como se trata de uma inovação em termos de modalidade de ensino superior, a sugestão do SINPRO-SP é de que a proposta tenha a demonstração de sua necessidade explicitada de forma consistente em norma específica - que resulte do consenso das diversas entidades acadêmicas.</p> <p>10. Deve-se exigir a obrigatoriedade de que a perspectiva de evolução do Plano de Desenvolvimento Institucional receba também avaliação externa. Trata-se de medida que leva em conta os</p>
---	---

<p>11. Supressão do artigo 32, que trata da manifestação do Conselho Nacional de Saúde sobre a criação de cursos na área.</p> <p>12. Estabelecer a exigência de que os cargos máximos de direção das instituições de ensino superior (universidades, centros universitários e faculdades isoladas) só poderão ser exercidos por pessoa portadora do título mínimo de doutor, obtido em curso de pós-graduação credenciado pela CAPES, ou em congênere no exterior, mas validado de acordo com as normas da agência, com produção acadêmica de mérito em qualquer área do conhecimento.</p>	<p>compromissos sociais das instituições de ensino superior previstos no próprio anteprojeto, além do fato de que a avaliação externa tem sido uma prática cada vez mais constante nos procedimentos acadêmicos nacionais (SESu, INEP, CAPES) e internacionais. Por outro lado, quando se trata de instituições privadas com fins lucrativos, poucas avaliações internas são efetivamente independentes e objetivas.</p> <p>11.A articulação entre o sistema de educação superior e o serviços de assistência social prestados pelo Estado deve ser objeto de regulamentação específica e abrangente, eventualmente remetida à consulta dos conselhos profissionais nos processos de autorização e reconhecimento de cursos. O anteprojeto, ao mencionar apenas o setor de Saúde, deixa de levar em conta a necessidade de normas regulatórias compartilhadas por outros setores profissionais e de igual significado para segurança e o bem-estar social.</p> <p>12.O cargo de direção de instituição de ensino superior tem dimensão administrativa, sem dúvida. Mas tem, sobretudo, a dimensão da liderança intelectual, do reconhecimento do mérito científico e pedagógico de quem o exerce, condição que assegura a vinculação do cargo com os objetivos maiores do ensino, da pesquisa e da extensão, qualquer que seja o seu porte. A exigência permitiria que a mesma obrigatoriedade existente para as universidades públicas se estendesse também às privadas, o que uniformizaria o próprio sentido de sistema que articula o anteprojeto.</p>
--	---